



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI Nº. 2.030, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a redação do inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 0751, de 19 de abril de 2010."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 0751, de 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

III - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo indicados pelo Rotary Club de Piraúba, pelo Sindicato de Servidores Públicos Municipais e pela Loja Maçônica.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 23 de março de 2022.

**Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal**



PUBLICAÇÃO

NO DIA 23 / 03 / 2022

PUBLICO O PRESENTE

ATO Lei nº. 2030 / 2022

Adriano